



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 3180

De 30 de julho de 2.001

"Institui o estacionamento regulamentado de veículos — **ÁREA AZUL** — e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o sistema de estacionamento regulamentado de veículos - **ÁREA AZUL**, nas ruas, avenidas e logradouros públicos localizados na região central do perímetro urbano da cidade de Orlandia, compreendidos entre a Avenida do Café ao Leste e Avenida Marginal Direita ao Oeste; e Rua 16 ao Norte e Anel Viário Gilberto Define/Anel Viário David Alves ao Sul, inclusive as vias delimitantes, sujeito ao pagamento de preço fixado, das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 12:00 horas aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A implantação da **ÁREA AZUL** ocorrerá progressivamente, de acordo com as necessidades de cada local, devidamente justificadas, através de decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Na fixação do preço a que se refere o artigo 1º desta Lei, através de decreto do Poder Executivo, serão levados em consideração:

- I. o tempo de permanência dos veículos no local de estacionamento, com fração mínima de 01 (uma) hora;
- II. as condições do local de estacionamento e
- III. as características dos veículos.
- IV. gratuidade no estabelecimento de veículos durante os primeiros 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O preço a ser fixado para estacionamento no local inicialmente definido, não poderá exceder de R\$.0,50 (cinquenta centavos) para automóveis, caminhonetes e utilitários e de R\$.1,00 (um real) para ônibus e caminhões, pelo prazo de 01 (uma) hora ou fração de permanência.

ARTIGO 3º - Ficam isentos do pagamento do preço previsto nesta Lei:

- I. os veículos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

- II. os veículos de transporte de passageiros e de cargas quando estacionados nos locais a eles destinados pelo Município, para os fins estabelecidos na legislação em vigor, ou quando em procedimento de embarque e desembarque, carga e descarga.

ARTIGO 4º - A forma de pagamento, a identificação dessa condição nos veículos estacionados, a sinalização do local onde a **ÁREA AZUL** estiver implantada, bem como outras condições necessários ao bom funcionamento do sistema, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a explorar diretamente ou através de convênios celebrados com entidades civis de caráter assistencial, sem fins lucrativos, sediadas no Município, visando a execução, administração, exploração e fiscalização dos serviços de estacionamento regulamentado de veículos - **ÁREA AZUL**.

§ 1º - Na hipótese da celebração de convênio, nos termos do "caput" deste artigo, dele deverão obrigatoriamente constar, dentre outras, as seguintes cláusulas:

- I. prazo de vigência de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- II. obrigação da conveniada de arcar com as despesas de pessoal e material necessários à administração, execução, exploração e fiscalização do serviço;
- III. obrigação da conveniada de implantar e manter a sinalização das vias e logradouros públicos definidos como **ÁREA AZUL**, nos termos da legislação pertinente;
- IV. responsabilidade da conveniada pela arrecadação do preço fixado para estacionamento na **ÁREA AZUL** e destinação da receita arrecada;
- V. definição do percentual da receita arrecada que será destinado à conveniada, para cobertura das despesas com a administração, execução, exploração e fiscalização dos serviços;
- VI. prazo para a conveniada recolher na Tesouraria Municipal o restante da arrecadação apurada na exploração do estacionamento regulamentado;
- VII. possibilidade do convênio ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º - A Prefeitura Municipal e à conveniada não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, furtos ou danos ocasionados aos veículos estacionados na **ÁREA AZUL**.

ARTIGO 6º - A execução, administração, exploração e fiscalização dos serviços de estacionamento regulamentado de veículos - **ÁREA AZUL**, poderão ser concessionados, mediante concorrência pública.

§ 1º - Do edital da concorrência pública e do respectivo instrumento de contrato a ser celebrado com a empresa licitante vencedora, dentre outras indispensáveis ao procedimento, contarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

- I. prazo de concessão de no máximo 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério do poder público;
- II. obrigação da concessionária de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como do material necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços;
- III. obrigação da concessionária de manter a sinalização das vias e logradouros públicos definidos como estacionamento regulamentado;
- IV. direito da concessionária em arrecadar e auferir, como receita da concessão, o preço fixado pelo Poder Executivo para utilização da **ÁREA AZUL**;
- V. manutenção da isenção de pagamento pela utilização da **ÁREA AZUL**, nos termos do artigo 3º desta Lei.
- VI. sujeição da concessionária ao direito de fiscalização do poder concedente.

§ 2º - O Poder Executivo baixará decreto estabelecendo as condições que serão exigidas para a participação na concorrência pública definida no "caput" deste artigo, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações, sendo obrigatório a fixação das garantias que serão exigidas.

ARTIGO 7º - As infrações às normas estabelecidas na presente Lei e nos demais dispositivos legais dela decorrentes, sujeitam os infratores às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLÂNDIA, 30 DE JULHO DE 2.001


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 036/01
Projeto de Lei nº 037/01
Emenda Aditiva nº 001/01